



Câmara Municipal de Rib

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

Câmara Municipal de Ribeirão Preto



Protocolo Geral nº 14528/2019
Data: 25/04/2019 Horário: 12:23
Legislativo -

PROJETO DE

LEI

Nº 94

DESPACHO

EM PAUTA PARA RECEBIMENTO DE EMENDAS,
Rib. Preto, 25 de ABR de 2019 de _____

Presidente

EMENTA: DISPÕE SOBRE A PUBLICIDADE DOS ÓRGÃOS DOS ATOS, PROGRAMAS, OBRAS, SERVIÇOS E CAMPANHAS DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO PRETO DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

SENHOR PRESIDENTE,

Apresentamos à consideração da Casa o seguinte:

Art. 1º - A propaganda e ações de comunicação dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos da administração direta e indireta no âmbito do Município de Ribeirão Preto, deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, somente podendo ser realizada em casos de justificada relevância e incontroversa necessidade, sempre precedida de pormenorizada justificação do órgão solicitante da divulgação.

Art. 2º - Em caso de necessidade de contratação pela administração pública de serviços de publicidade prestados por intermédio de agências de propaganda, o valor total de todas as contratações anuais não poderá exceder ao valor gasto no exercício imediatamente anterior, corrigido pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística ou por outro índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único - Para a contratação prevista no caput deste artigo, o órgão da administração direta e indireta no âmbito do Município de Ribeirão Preto, deverá observar o disposto no artigo 1º desta lei.

Art. 3º - Subordinam-se ao disposto nesta lei os órgãos do Poder Executivo e Legislativo, as pessoas da administração indireta e todas as entidades controladas direta ou indiretamente pelos entes referidos no caput deste artigo, assim como as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Município de Ribeirão Preto.



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

email: glauclaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 24 de abril de 2019.


GLAUCIA BERENICE
VEREADORA



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

Gabinete Vereadora Gláucia Berenice

Av. Jerônimo Gonçalves nº 1200 - CEP: 14010-040

Telefones: (16) 3607-4029/3607-4151/3607-4153/3607-4149 (Fax)

email: glauciaberenice@camararibeiraopreto.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa extinguir a propaganda institucional e/ou comercial de órgãos da administração pública direta e indireta no âmbito do Município de Ribeirão Preto, limitando a publicidade a casos com justificada relevância e incontroversa necessidade, tais como decretação de estado de calamidade pública e ações de urgência e emergência referentes à saúde, segurança e educação públicas.

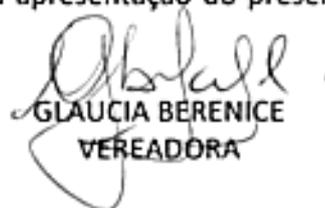
A proposta visa, ainda, limitar a contratação de agências de publicidade de empresas fornecedoras de serviços de publicidade a 1% da receita arrecadada pelo órgão no ano anterior à contratação.

Na maioria das vezes, a publicidade refere-se à venda de produtos, de serviços e à prestação de contas da Administração Municipal, sendo certo que os volumosos recursos destinados à propaganda deveriam ser reinvestidos na educação do município, possibilitando que forneçam um ensino de melhor qualidade aos cidadãos.

Ainda que a Constituição Federal permita a publicidade dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos (artigo 37, inciso XXII, § 1º, da CF), insere a eficiência como princípio fundamental da administração pública.

No mesmo sentido, não se mostra razoável a contratação de custosas agências de publicidade para a publicidade governamental, uma vez que a presente proposta prevê que a publicidade se limitará aos casos que menciona.

Destarte, é certo que a publicidade governamental deve ser limitada a casos excepcionais de interesse público, sendo certo que a apresentação do presente Projeto se justifica e a proposta merece aprovação.


GLAUCIA BERENICE
VEREADORA